



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2016

Edição nº 1401, Pag. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	4
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS .....	4
SEGUNDA CÂMARA .....	6
PAUTAS.....	6
ATAS.....	6
ACÓRDÃOS .....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS.....	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	7
DESPACHOS .....	7
PORTARIAS .....	7
ADMINISTRATIVO .....	8
DESPACHOS .....	10
EDITAIS .....	10

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

#### 1-Processo TCE nº 1366/2016.

**Aposos:** Processos nº 2038/2013; 409/2012; 268/2012; 1583/2010 (02 Volumes).

**2-Assunto:** Recurso de Revisão.

**3-Recorrente:** Sra. Therezinha Ruiz de Oliveira, ex-Secretária da SEMED.

**4-Objeto:** Reforma do Acórdão nº 579/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº 1583/2010 (fls. 218/219).

**5-Unidade Técnica:** DICAD/MA – Laudo Técnico Conclusivo nº 17/2016 (fls. 28/30).

**6-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº3797/2016-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.32/33).

**7-Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA:** Recurso de Revisão. Conhecimento. Provedimento.

#### 8- ACÓRDÃO Nº 602/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em**

**consonância**, com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **conhecer e dar provimento** ao Recurso de Revisão, com a retificação do Acórdão de nº. 579/2011, do processo de nº. 1583/2010, para, além da exclusão da multa, já determinada pelo acórdão de nº. 702/2012, julgar REGULAR a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. **Therezinha Ruiz de Oliveira**, Secretária e Ordenadora de Despesa no período de 01/01/2009 a 06/04/2009.

**9-Ata:** 24ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**10-Data da Sessão:** 12 de Julho de 2016.

**11-Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**12-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em exercício.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Relator

**EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**  
Procurador-Geral, em exercício

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 19 DE JULHO DE 2016**

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 23ª E 24ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 2016.**

#### 1- PROCESSO TCE nº 2048/2016.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de Abono de Permanência do servidor Paulo Afonso Cerqueira Bomfim, matrícula nº 005-1A.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 674/2016 (fls. 27/29).

**5- Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 287/2016 (fls. 31/32v).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**7- DECISÃO: Nº 158/2016-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, “b” da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **Paulo Afonso Cerqueira Bomfim**, no sentido de:

**7.1- Reconhecer** o direito do servidor ao Abono de Permanência, com base no art. 2º da EC 41/2003 – Regra de Transição – voluntária por idade e tempo de contribuição;



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2016

Edição nº 1401, Pag. 2

**7.2- Determinar à DIRH** que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

**7.3- Determinar à DIORFI** que proceda ao pagamento de eventuais valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (08/08/2014), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

**7.4- Por fim, remeter os autos à Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

**8- Ata:** 23ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**9- Data da Sessão:** 06 de Julho de 2016.

## 1- PROCESSO TCE nº 1716/2016.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Requerimento do Servidor Allan Kardec Batista Pereira, matrícula nº 00431-6A solicitando a Concessão e Registro em seus assentamentos funcionais, 03 meses de Licença Especial, para gozo em data oportuna.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 602/2016 (fls. 06/06v).

**5- Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 215/2016 (fls. 08/08v).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**7- DECISÃO: Nº 167/2016-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da **DIRH** e o Parecer da DIJUR, **deferir** o pedido formulado pelo Servidor desta Egrégia Corte de Contas, Sr. **Allan Kardec Batista Pereira**, para:

**7.1- Reconhecer** o direito do requerente à concessão de Licença Especial relativa ao quinquênio de 2011/2016, completada em 24/4/2016, para fins de fruição/gozo em data oportuna;

**7.2- Determinar à DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986;

**7.3- Determinar**, após o cumprimento dos procedimentos acima, a **remessa dos autos à Divisão de Arquivo - DIARQ**, nos termos do art. 51, da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

**8- Ata:** 24ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**9- Data da Sessão:** 12 de Julho de 2016.

## 1- PROCESSO TCE nº 913/2016.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de pagamento de diferença salarial alusiva à URV.

**4-Interessada:** Sra. **Rejane de Almeida Souto**, matrícula n.º 626-2B, lotada na DESEG, Cargo Commissionado – CC1.

**5- Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 399/2016 (fls. 09/10) e DIORFI – Informação nº 0263/2016 (fl. 18).

**6- Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 182/2016 (fls. 12/12v).

**7- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**8- DECISÃO: Nº 168/2016-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, in fine, IX e XIX, do Regimento Interno, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com os posicionamentos da **DIRH, DIJUR e DIORFI**, no sentido de:

**8.1- Reconhecer** o direito ao pagamento da diferença salarial, alusiva à URV, da servidora desta Corte, Sra. **Rejane de Almeida Souto**;

**8.2-** A Diretoria de Recursos Humanos - DIRH **providenciar os registros** cabíveis;

**8.3-** Após, a Diretoria de Administração Orçamentária e Finanças – DIORFI **proceder ao pagamento** da diferença salarial postulada pela Sra. Rejane de Almeida Souto, conforme cálculo executado pela DIRH, às fls. 06 a 08;

**8.4-** Por fim, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, na forma do art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

**9- Ata:** 24ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 12 de Julho de 2016.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 19 de julho de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PROCESSO N.º: 2548/2016

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO **COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA E PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAREIRO DA VÁRZEA**

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SECEX

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELA SECEX, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, PARA QUE A SEMSA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA SUSPENDAM O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE ENDEMIAS NA FORMA DE TEMPORÁRIO (ACE), POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS SOBREDITAS CONTRATAÇÕES.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

## DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno,

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Secretaria Geral de Controle Externo, por intermédio do i. Secretário-Geral de Controle Externo, Senhor Pedro Augusto Oliveira da Silva, na qual requer concessão de liminar, a fim de determinar que a SEMSA e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea suspendam o Processo Seletivo Simplificado referente à contratação dos Agentes de Endemias, na forma de temporários, por supostas irregularidades nas contratações.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, ao analisar os autos pela primeira vez, Despachou no seguinte sentido (fls. 14/16):

"Ante exposto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução TCE/AM n. 03/2012, para determinar à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 1) Providencie a **publicação** deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 282, *caput*, primeira parte e parágrafo único c/c o art. 5º, da Resolução TCE/AM nº



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2016

Edição nº 1401, Pag. 3

- 3/2012 e com o art. 1º, §2º, da Resolução TCE/AM n. 1/2010 observando a urgência que o caso requer;
- 2) Após, proceda à distribuição do feito, devendo o Excelentíssimo Relator apreciar o pedido da Medida Cautelar, nos termos do art. 1º, da Resolução n. 3/2012.”

Vieram os autos conclusos a este Auditor.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que o Secretário Geral de Controle Externo – SECEX possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão 'inaudita altera parte' sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tomar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder providimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

No âmbito desta Corte de Contas, a concessão de Medidas Cautelares é Regulamentada pela Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deve o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Na inicial da presente Representação, alega-se a existência de supostas contratações irregulares de 43 Agentes de Endemias para a Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) - Edital nº 002/2016 – SEMSA/SEMED.

A representante aduz que as contratações temporárias dos Agentes de Endemias realizadas pela Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea são irregulares por afrontar os dispositivos constantes nos artigos 9º e 16, da Lei nº 11.350/2006, uma vez que o mencionado diploma legal exige que as contratações dos Agentes de Endemias sejam realizadas por processo seletivo por meio de provas ou provas e títulos, bem como, veda a contratação temporária dos agentes de endemias.

Ao realizar detida análise dos autos, vislumbro apenas a Petição Inicial elaborada pela SECEX e a Informação nº 235/2016 – DICAD alegando as irregularidades apontadas acima. Contudo, estes fatos, por si só, não induzem de plano a prática de ilegalidade por afronta aos artigos 9º e 16, da Lei nº 11.350/2006.

Para tal afirmação seria necessária uma análise mais ampla do fato, entendendo os motivos ensejadores das contratações temporárias, o prazo





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2016

Edição nº 1401, Pag. 4

de duração contratual, a existência ou não de concurso público em andamento e etc.

Contudo, pela análise dos autos, não vislumbrando a existência de todas as informações necessárias para análise do pleito quanto à concessão da medida cautelar, uma vez que não há nenhum documento complementar capaz de demonstrar e comprovar os fatos alegados, inexistindo no bojo processual cópia do Edital do PSS, as cópias dos contratos temporários realizados e os motivos justificadores para realização da contratação direta.

No caso em exame, não vislumbro nos autos todos os argumentos necessários para evidenciar de forma efetiva a existência ou não da prática de ilegalidade por afronta direta à Lei nº 11.350/2006, razão pela qual este Relator entende prudente ouvir os responsáveis antes de conceder a medida cautelar solicitada, a fim de carrear aos autos com todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do feito.

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar neste primeiro momento a medida cautelar suscitada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, uma vez que não estão presentes aos autos todas as informações e/ou documentos (Edital do PSS, cópias dos contratos temporários realizados e motivos justificadores para realização da contratação direta) necessários para análise acerca da legítima configuração de contratação realizada irregularmente.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, **DETERMINO**:

- 1. A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** para a devida **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- 2. Posteriormente, REMETA OS AUTOS à DICAMI**, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a)** Dê ciência da presente decisão à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na qualidade de Representante da presente demanda;
  - b)** Notifique o Prefeito Municipal de Careiro da Várzea (Senhor Pedro Duarte Guedes) e o Secretário Municipal de Saúde (Senhor Homero de Miranda Leão), para ciência da presente decisão, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação;
- 3. Após o cumprimento das determinações acima, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para deliberação acerca da medida cautelar pleiteada.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2016.**

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
Conselheiro-Substituto

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de Julho de 2016.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

#### DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

**EXTRATO DE PROCESSO JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 20/06/2016, ÀS 10 H (QUARTA COMPLEMENTAÇÃO).**

#### RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

##### **Processo: 110/2012 (Apenso 255/2012 – Julgado)**

Objeto: CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 01/2012 DE 06/01/2012.

Órgão: Câmara Municipal de Iranduba

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado: José Fernandes Júnior, OAB/AM 1947

DECISÃO: LEGALIDADE. Determinações e Recomendações ao Presidente da Câmara Municipal de Iranduba.

##### **Processo 1722/2015**

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 20/15-GR/UEA/EST, DE 02/02/15.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: ILEGALIDADE. Aplicação de multa. Fixação de prazo. Cobrança Executiva. Concessão de Prazo à UEA.

##### **Processo 1588/2016 (Apenso 3755/2006 – Julgado)**

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BATISTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JOSE EDUARDO GARCIA DE VASCONCELOS, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 057/2016 PUBLICADA NO D.O.E. DE 29/01/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2016

Edição nº 1401, Pag. 5

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 4002/2012 (Apenso 5175/2009 – Julgado)**

Objeto: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 01/2008, FIRMADO ENTRE A FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC E A FUNDAÇÃO LÉO DENIS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR.

Órgão: Fundo Municipal de Cultura – FMC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

ACÓRDÃO: IRREGULARIDADE. REVELIA. Cobrança Executiva.

**Procurador: 6442/2012 (Apenso 5739/2012; 2843/1988; 145/1984; 3397/2004; 10059/2001; 6440/2001 – Julgados)**

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ALDAIR ALVES MONTEIRO NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR ALCIDES MONTEIRO, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D. O. E EM 21/08/2012.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 1564/2016**

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LINDANOR ALVES DE AGUIAR, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ARNOR MARINO DE AGUIAR, EX-SERVIDOR ATIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 058/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01/02/2016.

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 1612/2016**

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCICLEIA SÁ DE LIMA E DAPHINNE SHELLEY SÁ DE MOURA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHA DO SR. SILVANO MOURA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, CONFORME A PORTARIA Nº 61/2016 PUBLICADO NO D.O.E DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 11488/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JULIA LEMOS NERES, NO CARGO DE MERENDEIRO, D CLASSE, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 005.932-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.02.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 11655/2016**

Objeto: REFORMA DO 2ª SARGENTO QPPM ANGELA ANTONIA BEZERRA BATISTA, MATRÍCULA Nº054.698-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE 22.02.2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: LEGALIDADE. Determinação ao Órgão Previdenciário.

**Processo: 11882/2016**

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. ALMIR DAVID BARBOSA, CORONEL QOPM, MATRÍCULA Nº 053.050-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA

POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: LEGALIDADE. Determinação ao AmazonPrev e à PMAM.

**Processo: 11957/2016 (Apenso 11958/2016 - Julgado)**

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA AUZINETE MASCARENHAS SIMOES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ANTONIO PESSOA SIMÕES, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, CONFORME A PORTARIA N 017/2016 PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE JANEIRO DE 2016.(Processo Físico Originário 776/2016) E A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO Nº487/2013, AO ORGÃO DE ORIGEM.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 12000/2016 (Apenso 11998/2016, 11996/2016, 11993/2016 e 11992/2016 – Julgados)**

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MAXWEL RAMALHEIRA E MARCELO PEREIRA RAMALHEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENORES DE 21 ANOS DO SR. CORACY PINHEIRO RAMALHEIRA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, CONFORME A PORTARIA N 700/2015, (Processo Físico Originário 804/2016).

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Procurador: Evanildo Santana Bragança

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 12120/2016**

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SR. LUIZ CANDIDO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 014.201-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05.02.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 12188/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.RITA GARLETE DE JESUS LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 003.946-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE E ONCOLOGIA-FCECON, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 12228/2016**

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2ª SARGENTO QPPM WALLACE KENNEDY BATALHA DA SILVA, MATRÍCULA Nº053.662-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 04.03.2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: LEGALIDADE. Determinação ao AmazonPrev e à PMAM.

**Processo: 12232/2016**

Objeto: TRANSFERENCIA REMUNERADA DO SUBTENENTE QPPM JOSE ALFREDO MENDES MACEDO, MATRÍCULA Nº053.284-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 04.03.2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2016

Edição nº 1401, Pag. 6

DECISÃO: LEGALIDADE. Determinação ao AmazonPrev e à PMAM.

**Processo: 12242/2016**

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SUBTENENTE QPPM JACY SOUZA BARBOSA, MATRÍCULA Nº054.733- 6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 09.03.2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DECISÃO: LEGALIDADE. Determinação ao AmazonPrev e à PMAM.

**Processo: 12255/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.MARIA BARBOSA CAMPOS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 006.731-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 12268/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JULIA AVELINO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 162.970-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: ILEGALIDADE. Informação à interessada. Remessa dos autos ao DEPRIM.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19/07/2016.**

  
ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

**ERRATA PARA CORRIGIR**

**ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº926/2016 – PRIMEIRA CÂMARA**

**1-Processo TCE - AM nº 11358/2016.**

**2- Objeto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DEUZA XAVIER SIQUEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº FEC07/41792, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

**3- Unidade Técnica:** DICARP.

**4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2179/2016-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 166/168).

**5- Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

Verificado erro material na Decisão nº 926/2016, procedemos à devida correção e republicamos seu inteiro teor, como segue:

**ONDE SE LÊ:** 6.1- Julgar legal a Aposentadoria Voluntária da Sra. **Maria Antonia da Silva Barreto**, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 1, Matrícula 004.392-3C, pertencente ao Quadro

de Pessoal da SUSAM, de acordo com o Decreto publicado no D.O.E de 11/12/2015 (fl. 60);

...

**6.3-** Informar à Sra. **Maria Antonia da Silva Barreto**.

**LEIA-SE:** 6.1- Julgar legal a Aposentadoria Voluntária da Sra. **Maria Deuza Xavier Siqueira**, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 1, Matrícula 004.392-3C, pertencente ao Quadro de Pessoal da SUSAM, de acordo com o Decreto publicado no D.O.E de 11/12/2015 (fl. 60);

...

**6.3-** Informar à Sra. **Maria Deuza Xavier Siqueira**.

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2016.

**ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES**  
Chefe da DIRAC

**SEGUNDA CÂMARA**

**PAUTAS**

Sem Publicação

**ATAS**

Sem Publicação

**ACÓRDÃOS**

Sem Publicação

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE**

**PORTARIA Nº 06, de 19 de Julho de 2016.**

Altera a titularidade da Coordenadoria de Saúde, disciplinada pela Portaria nº 05, de 29 de junho de 2015.

O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

Considerando que o titular da Coordenadoria da Saúde, Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, tomou posse no cargo de Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas;

Considerando a continuidade do serviço público,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça para atuar como Titular da Coordenadoria na área da Saúde.



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas




Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2016

Edição nº 1401, Pag. 7

Art. 2º. A designação da presente Portaria contará a partir de 18 de julho de 2016 até posterior designação.

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

  
Carlos Alberto Souza de Almeida  
Procurador-Geral de Contas

## ATOS NORMATIVOS

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

Sem Publicação

#### PORTARIAS

##### PORTARIA N.º 342/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação no Memorando n.º 156/2016 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 28.6.2016,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 28.6.2016,

#### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**, matrícula n.º 001.347-1A, e **CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ**, matrícula n.º 000.102-3A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Modulo II do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas**”, no período de 3 a 9.7.2016, no município de Manacapuru;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de junho de 2016.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em exercício

##### PORTARIA N.º 343/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação no Memorando n.º 156/2016 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 28.6.2016,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 28.6.2016,

#### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **ALDRYN AMARAL DE SOUZA**, matrícula n.º 001.035-9C, **RODRIGO RODRIGUES GADELHA**, matrícula n.º 001.522-9A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Modulo II do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas**”, no período de 3 a 9.7.2016, no município de Parintins;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de junho de 2016.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em exercício

##### PORTARIA N.º 344/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação no Memorando n.º 156/2016 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 28.6.2016,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 28.6.2016,

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores **JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula n.º 001.395-1A, **TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA**, matrícula n.º 000.342-5A, e **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula n.º 001.015-4B, para cumprirem as metas objetivadas pelo





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2016

Edição nº 1401, Pag. 8

“Modulo II do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, no período de 3 a 9.7.2016, no município de Manaus/AM;

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de junho de 2016.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em exercício

## ADMINISTRATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 07, DE 06 DE JULHO DE 2016

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE MAIO DE 2002, REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais fixadas no art. 40, III, da Constituição do Estado, no art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 2.423, de 10.12.1996 (Lei Orgânica) e no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 04, de 23.05.2002 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** que lhe assiste no âmbito de competência e jurisdição, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições, de sua organização e da sistemática da execução dos seus trabalhos, bem como, alterar o Regimento Interno, com fundamento no art. 3º, I da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO**, ainda, a deliberação de 28 de junho de 2016, após a sessão plenária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que foram observadas as determinações contidas no art. 337 da Resolução nº 04/2002, no que tange à alteração do Regimento Interno do Tribunal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o art. 107 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno) que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 107. Realizam-se as sessões ordinárias durante todo o ano civil, destinadas ao funcionamento regular do Tribunal para tratar dos assuntos e julgamento dos feitos:*

*I – de competência judicante:*

*a) do Tribunal Pleno, às terças-feiras;*

*(...)*

*II – de competência administrativa do Tribunal Pleno, às terças-feiras, após sessão ordinária do Tribunal Pleno;*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de julho de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira e Vice-Presidente

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro

**MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**  
Conselheiro

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
Conselheiro Convocado

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Conselheiro Convocado

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA**  
Procurador-Geral

### RESOLUÇÃO Nº 07, DE 06 DE JULHO DE 2016

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE MAIO DE 2002, REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais fixadas no art. 40, III, da Constituição do Estado, no art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 2.423, de 10.12.1996 (Lei Orgânica) e no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 04, de 23.05.2002 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** que lhe assiste no âmbito de competência e jurisdição, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições, de sua organização e da sistemática da execução dos seus trabalhos, bem como, alterar o Regimento Interno, com fundamento no art. 3º, I da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO**, ainda, a deliberação de 28 de junho de 2016, após a sessão plenária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que foram observadas as determinações contidas no art. 337 da Resolução nº 04/2002, no que tange à alteração do Regimento Interno do Tribunal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o art. 107 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno) que passa a vigorar com a seguinte redação:







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2016

Edição nº 1401, Pag. 9

Art. 107. Realizam-se as sessões ordinárias durante todo o ano civil, destinadas ao funcionamento regular do Tribunal para tratar dos assuntos e julgamento dos feitos:

I – de competência judicante:

b) do Tribunal Pleno, às terças-feiras;

(...)

II – de competência administrativa do Tribunal Pleno, às terças-feiras, após sessão ordinária do Tribunal Pleno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de julho de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira e Vice-Presidente

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro

**MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**  
Conselheiro

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
Conselheiro Convocado

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Conselheiro Convocado

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA**  
Procurador-Geral

## ATO N.º 71/2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 163/2016 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 6.7.2016, constante do Processo n.º 1902/2016,

### **R E S O L V E:**

**APOSENTAR** voluntariamente a servidora **VILMARINA DA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.424-3A, Assistente Técnico "A", Classe "D", nível III, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, composto das seguintes

parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 6.511,12 (seis mil, quinhentos e onze reais e doze centavos)**, na forma da Lei n.º 3.627/2011, Classe "D", Nível III, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da lei n.º 4.032/2014 c/c a Lei n.º 4.182/2015, Adicional de Tempo de Serviço (20%), no valor de R\$ 1.302,22 (mil trezentos e dois reais e vinte e dois centavos), na forma da Lei n.º 2.531/99, art. 4º, Vantagem Pessoal (5/5), no valor de R\$ 1.800,00, nos termos da Lei n.º 1.762/86, art. 82, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 1.302,22 (mil trezentos e dois reais e vinte e dois centavos), na forma da Lei n.º 3.627/2011, art.18, II, Gratificação de Tempo Integral 60%, no valor de R\$ 3.906,27 (três mil, novecentos e seis reais e vinte e sete centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142, e o 13º Salário em 2 (duas) parcelas, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 1.897/1989 art. 4º § 1º com alterações da Lei n. 3.254/2008, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 14.822,23 (quatorze mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2016.

**Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## ATO N.º 72/2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 164/2016 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 6.7.2016, constante do Processo n.º 2114/2016,

### **R E S O L V E:**

**APOSENTAR** voluntariamente a servidora **SELENE DE BARROS LINS TORRES**, matrícula n.º 000.278-0A, Analista Técnico "A", Classe "C", nível III, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 8.298,31 (oito mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)**, na forma da Lei n.º 3.627/2011, Classe "C", Nível III, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da lei n.º 4.032/2014 c/c a Lei n.º 4.182/2015, Adicional de Tempo de Serviço (10%), no valor de R\$ 829,83 (oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, III e art. 94, c/c a Lei n.º 1.531/99, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 1.659,66 (mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), nos termos da Lei n.º 3.627/2011, art.18, II, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 4.978,99 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142, e o 13º Salário em 1 (uma) parcela, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 1.897/1989 art. 4º § 1º com alterações da Lei n. 3.254/2008, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 15.766,79 (quinze mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2016

Edição nº 1401, Pag. 10

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2016.

**Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**  
Presidente

### ATO Nº 73/2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação no Memorando n.º 002/2016-CASA/MPC, datado de 14.7.2016, subscrito pelo Procurador-Geral **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**,

#### **R E S O L V E:**

**EXONERAR** a servidora **NAIRIANE FREITAS MACHADO**, matrícula n.º 001.384-6A, do cargo em comissão de Assessor de Procurador de Contas, símbolo CC-2, previsto no Anexo VI, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, a partir de 14 de julho de 2016.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2016.

**Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**  
Presidente

### ATO Nº 75/2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação no Memorando n.º 001/2016-PGC/MPC, datado de 14.7.2016, subscrito pelo Procurador-Geral **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

#### **R E S O L V E:**

**NOMEAR** os servidores listados abaixo, nos respectivos cargos em comissão, previstos no Anexo VI da Lei n.º 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, a partir de 14.7.2016:

NOME	MATRÍCULA	C A R

		G O
Talita Hermógenes Fernandes	002.146-6A	Diretor do Ministério Público
Nairiane Freitas Machado	001.384-6A	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Contas
Kadrine Saneila Gomes Mendes	001.438-9B	Assessor de Procurador de Contas
Camila Cavalcante de Carvalho		Assessor de Procurador-Geral
Renzzo Fonseca Romano	001.541-5A	Assessor de Procurador-Geral
Tiago João Sales Botelho	001.082-0A	Assessor de Procurador-Geral
Igor Hanan Simões		Assessor de Procurador-Geral
Glenda Ramos Rodrigues dos Santos		Assistente de Procurador-Geral
Sandra Jaine de Carvalho		Assistente de Procurador-Geral
Juliane Antony Hoaegen Gomes	001.038-3B	Assistente de Procurador-Geral

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2016.

**Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

### **DESPACHOS**

Sem Publicação

### **EDITAIS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2016**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2016

Edição nº 1401, Pag. 11

## DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o **Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito Municipal de Parintins**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1866/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 02/2014, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 24/10, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Parintins, nos autos do Processo TCE 5751/2013.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de Julho de 2016.

  
JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA a Sra. MARLETE NUNES BRANDAO, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Canutama**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 11139/2014**, decidiu **conhecer** e julgar **procedente** a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Sra. Marlete Nunes Brandao, em razão do descumprimento da Lei Complementar 131/2009, no que tange ao Portal da Transparência; **Aplicar MULTA**, no valor de R\$ 8.766,25 (oito mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte cinco centavos), a Sra. Marlete Nunes Brandão; fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade no **ACORDÃO Nº 310/2014-TCE**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando - lhe que o comprovante de pagamento deve ser encaminhado a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 março de 2016

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA a Sra. MARLETE NUNES BRANDAO, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Canutama**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 11139/2014**, decidiu **conhecer** e julgar **procedente** a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Sra. Marlete Nunes Brandao, em razão do descumprimento da Lei Complementar 131/2009, no que tange ao Portal da Transparência; **Aplicar MULTA**, no valor de R\$ 8.766,25 (oito mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte cinco centavos), a Sra. Marlete Nunes Brandão; fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade no **ACORDÃO Nº 310/2014-TCE**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando - lhe que o comprovante de pagamento deve ser encaminhado a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 março de 2016

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. AMINADAB MEIRA DE SANTANA, Ex-Prefeito Municipal de Novo Aripuanã**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 10107/2012**, decidiu **APLICAR MULTA ao Sr. AMINADAB MEIRA DE SANTANA, no valor de R\$ 3.288,25,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito e nove centavos)**, sendo R\$ 1.096,03 por bimestre e semestre de competência, pelo atraso no envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentaria ( 1º e 2º bimestres ) e do Relatório de Gestão Fiscal ( 1º semestre ), exercício de 2012, nos termos do art.308, II, do Regimento interno, alterado pela Resolução n. 25/2012-TCE/AM, c/c art. 19 da Resolução n.11/2009-TCE/AM; **FIXAR PRAZO de 30 (Trinta dias) para** recolhimento do valor mencionado aos cofres da Fazenda Pública de Autazes, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, 'a', da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n.4/2002 – TCE/AM.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2016.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2016

Edição nº 1401, Pag. 12

## EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. AMINADAB MEIRA DE SANTANA, Ex-Prefeito Municipal de Novo Aripuanã**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 10107/2012**, decidiu **APLICAR MULTA ao Sr. AMINADAB MEIRA DE SANTANA, no valor de R\$ 3.288,25,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito e nove centavos)**, sendo R\$ 1.096,03 por bimestre e semestre de competência, pelo atraso no envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentaria ( 1º e 2º bimestres ) e do Relatório de Gestão Fiscal ( 1º semestre ), exercício de 2012, nos termos do art.308, II, do Regimento interno, alterado pela Resolução n. 25/2012-TCE/AM, c/c art. 19 da Resolução n.11/2009-TCE/AM; **FIXAR PRAZO de 30 (Trinta dias) para recolhimento do valor mencionado aos cofres da Fazenda Pública de Autazes, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, 'a', da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n.4/2002 – TCE/AM.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2016.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. KEYNES VIEIRA BREVES, Presidente da Associação Cultural Movimento Marujada, à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n.º 12/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5002/2013, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 02/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação Cultural Movimento Marujada.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de Julho de 2016.

  
ADRIANA M. BARBOSA SOARES  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. PATRÍCIA MENEZES DE AGUIAR**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n.º 16/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1854/2012, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 19/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer-SEJEL e o Instituto sem fronteiras.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Julho de 2016.

  
ADRIANA M. BARBOSA SOARES  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o INSTITUTO SEM FRONTEIRAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n.º 16/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1854/2012, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 19/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer-SEJEL e o Instituto sem fronteiras.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Julho de 2016.

  
ADRIANA M. BARBOSA SOARES  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2016

Edição nº 1401, Pag. 13

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas